

PROJETO DE LEI Nº 1.598, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 261, de 6 de maio de 1992, que "concede isenção do ICMS na aquisição de veículos que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 261, de 6 de maio de 1992, o seguinte § 3º:

"Art. 1º

"§ 3º As adaptações referidas no *caput* não serão exigidas a cegos e a deficientes visuais que não possam dirigir em razão de insuficiência da visão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.